

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, TENDO COMO OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, INCLUSIVE PARA OS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS, NUM TOTAL ATUAL DE 529 (QUINHENTAS E VINTE E NOVE) FUNCIONÁRIOS, TOTALIZANDO 1.321 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM) BENEFICIÁRIOS, SEGURADOS NA FORMA DISCIPLINADA DA LEI FEDERAL 13.303/2016, RILC DA APPA E NORMAS COMPLEMENTARES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP, CONFORME JUSTIFICATIVA, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES, ENCONTRADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

Aos 20 dias do mês de setembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador do RG nº 1.228.049-1 e CPF/MF nº. 358.701.339-04, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 19.360.047-6, Pregão Eletrônico nº. 1090/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de setembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, estabelecida em Rio de Janeiro-RJ., Travessa Belas Artes, nº 15 Bairro Centro, CEP: 20060-000, Fone: (11) 996204642, inscrita no CNPJ/MF nº 33.608.308/0001-73, representada neste ato pelo Diretor Estatutário Sr. **NUNO PEDRO CORREIA DAVID**, RG: 50786786-5 e CPF nº 227.616.528-60, e pelo Diretor Técnico (Procurador) Sr. **NELSON EMILIANO COSTA**, RG: 08067646-3 e CPF nº. 025.079.167-61, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** O objeto do presente Termo Aditivo consiste no acréscimo de R\$ 205.809,17 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e nove reais e dezessete centavos) ao Contrato nº 081-21, tendo em vista a decisão proferida no Dissídio Coletivo autuado sob o número 0000180-73.2022.5.09.0000 (que deferiu o reajuste retroativo do benefício de seguro de vida), e, também, diante da prescrição da cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 (que prescreve o dever da APPA em manter atualizado, pelo índice IPCA, o plano familiar de seguro de vida, acidentes pessoais e invalidez permanente), conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 19.360.047-6, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.
2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;

- (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
- (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 20 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por  
LUIZ FERNANDO GARCIA  
DA SILVA:32960264878  
Localização: Paranaguá-PR  
Data: 2022.09.29 14:57:  
34-03'00'

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

Assinado de forma digital por  
MARCOS ALFREDO  
BONOSKI:35870133904  
Dados: 2022.09.29 12:01:11  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2022.001.20169

**MARCOS ALFREDO BONOSKI**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA**

Assinado de forma digital  
por NUNO PEDRO CORREIA  
DAVID:22761652860  
Dados: 2022.09.28 16:21:47  
-03'00'

**NUNO PEDRO CORREIA DAVID**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Assinado de forma digital  
por NELSON EMILIANO  
COSTA:025079167  
Dados: 2022.09.28 16:56:53  
-03'00'

**NELSON EMILIANO COSTA**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO LASCOSK BISCAIA  
Data: 29/09/2022 15:37:22-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**TESTEMUNHA**  
**RG:**



**TESTEMUNHA**  
**RG: 1.554.369-8 PR.**